



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 1002, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar parceria, na modalidade de Fomento com o IEL- Instituto Euvaldo Lodi de Mato Grosso do Sul para concessão de bolsas de estágio, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Fomento, com o **IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI – NR/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 1031, bairro Amambaí, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ n.º 15.411.218/0001-06, visando o repasse da importância de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) mensais para cada estagiário, com o limite máximo de 54 (cinquenta e quatro) alunos e respectivamente, o repasse de R\$67,00 (sessenta e sete reais) mensais, por aluno, ao IEL, a título de contribuição, já incluso neste valor, o seguro de vida dos estagiários.

Artigo 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e o IEL, objetiva a realização de projeto de estágio supervisionado para estudantes no âmbito da Administração Municipal de modo que o estágio se consolide como uma atividade de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionada ao estudante pela sua participação em situações reais de trabalho, bem como sua interação entre com as Instituições geradoras de conhecimento e os setores administrativos, com o intuito de inserir estratégias de aperfeiçoamento contínuo de formação acadêmica dos futuros profissionais para um mercado de trabalho em fase de profundas transformações.

Artigo 3º- A vigência do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e o IEL, encerrará em 31/12/2017.

Artigo 4º - O IEL deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da assinatura do contrato, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, com a comprovação mensal, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 7º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº039/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

serão repassados à ASAUAC mediante apresentação de relatório mensal de transporte emitido pela mesma, acompanhado da Nota Fiscal da realização do serviço de transporte, com as devidas retenções de impostos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados conforme plano de trabalho, o qual deverá ser apresentado mensalmente, em 11 (onze) parcelas mensais até o 20º dia de cada mês mediante transferência a ASAUAC. Os valores são irrevogáveis.

Artigo 4º - A ASAUAC se responsabilizará pela escolha dos veículos e das empresas a serem contratadas para a realização do Transporte.

Parágrafo Primeiro: Do total de 06 (seis) veículos necessários para o Transporte, 05 (cinco) estarão realizando o transporte dos alunos para a cidade de Três Lagoas/MS e 01 (um) para a cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Segundo: Em caso de redução do número de alunos transportados de forma que se possa descartar um veículo, o que deverá ser informado pela ASAUAC, o valor do repasse à ASAUAC será diminuído proporcionalmente ao descarte.

Artigo 5º - A ASAUAC deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, com a comprovação mensal, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - A vigência da Parceria e do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara – ASAUAC, encerrará em 31/12/2017.

Artigo 7º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada, através de Decreto do Executivo Municipal se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de início do efetivo transporte 06/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Lei Nº. 1002, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar parceria, na modalidade de Fomento com o IEL- Instituto Euvaldo Lodi de Mato Grosso do Sul para concessão de bolsas de estágio, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova e ele Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Fomento, com o **IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI – NR/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 1031, bairro Amambá, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 15.411.218/0001-06, visando o repasse da importância de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) mensais para cada estagiário, com o limite máximo de 54 (cinquenta e quatro) alunos e respectivamente, o repasse de R\$67,00 (sessenta e sete reais) mensais, por aluno, ao IEL, a título de contribuição, já incluso neste valor, o seguro de vida dos estagiários.

Artigo 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e o IEL, objetiva a realização de projeto de estágio supervisionado para estudantes no âmbito da Administração Municipal de modo que o estágio se consolide como uma atividade de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionada ao estudante pela sua participação em situações reais de trabalho, bem como sua interação entre com as Instituições geradoras de conhecimento e os setores administrativos, com o intuito de inserir estratégias de aperfeiçoamento contínuo de formação acadêmica dos futuros profissionais para um mercado de trabalho em fase de profundas transformações.

Artigo 3º - A vigência do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e o IEL, encerrará em 31/12/2017.

Artigo 4º - O IEL deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da assinatura do contrato, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, com a comprovação mensal, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº039/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 7º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Lei nº. 1003/2017, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º e seu inciso II, da Lei 797/2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e o inciso II, da Lei 797/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a criar 07 (sete) vagas de pontos de táxi no Município de Água Clara – Estado do Mato Grosso do Sul, conforme descrito.

I -.....

II – 02 (duas) vagas na Avenida Benevenuto Ottoni – Centro, em frente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A – “BRADESCO”.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1004/2017, 22 de Março de 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação das atribuições do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais, constante da Lei Municipal n.º 877/2013 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**,

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentada as atribuições específicas do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais, constante da Lei Municipal n.º 877/2013 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, quais sejam:

I – Fiscalizar as construções e edificações de obras particulares no território do Município de Água Clara/MS;

II – Emitir autos de infração e notificações relacionados à fiscalização de obras;

III – Fiscalizar na área tributária, atendimento e orientação aos contribuintes sobre a aplicação da legislação tributária e financeira, inclusive, fiscalização na área rural de todos os tributos, impostos e taxas pertinentes;

IV – Registrar e comunicar a ocorrência ou eminência de eventuais irregularidades que possam acarretar evasão de receitas tributárias;

V – Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição;

VI – Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais;

VII – Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de notificação e infração e promover sua execução;

VIII – Proceder à diligências relativas a tributos;

IX – Prestar informações, emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades;

X – Proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

XI – Executar tarefas afins, de interesse da municipalidade e outras inerentes ao Código Tributário Municipal.

Artigo 2.º - Está Lei será regulamentada, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme